



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À COR,

Antes, à Diretoria-Geral, para fins de ratificar a inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93.

Trata-se da contratação de consultoria em "Acompanhamento Psicossocial do Servidor - APS e Gestão Clínica-Institucional de Equipes - Módulo II: Abordagem Transdimensional", com carga horária total de 40 horas, para 10 (dez) servidores do Tribunal, promovida pela empresa Engenho Consultoria em Desenvolvimento Organizacional e Social Ltda., a realizar-se, preferencialmente, no mês de agosto de 2020, nas dependências do TRE/MG ou por videoconferência, conforme proposto no documento nº 0765247.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 67/2020, da e. Presidência, , e, considerando os novos valores para os incs. I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, instituídos pela Medida Provisória nº 961/2020, **autorizo** a despesa no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, em favor da empresa **Engenho Consultoria em Desenvolvimento Organizacional e Social Ltda.**, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Acolhendo o Parecer nº 415/2020 da COJ, documento nº 0788805, e com fulcro no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 67/2020, da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 da citada Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia dos atos, inclusive no que diz respeito à publicação oficial.

Ressaltamos que, além da necessidade de publicação no DOU do extrato do contrato e demais quesitos norteados no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 13.898, de 11/11/2019, se faz necessária a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão, conforme informação dessa COR, documento nº 0778101.

Acostada aos autos, a minuta de Contrato devidamente aprovada pela COJ, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Em 23 de julho de 2020.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SILVA COSTA**, **Secretário(a)**, em 23/07/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809668** e o código CRC **57399E71**.

0006326-65.2020.6.13.8000

0809668v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

À Coordenadoria de Orçamento (COR):

Trata-se de contratação de consultoria em "Acompanhamento Psicossocial do Servidor - APS e Gestão Clínica-Institucional de Equipes - Módulo II: Abordagem Transdimensional", promovida pela empresa ENGENHO CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA., a realizar-se, preferencialmente, no mês de agosto de 2020, nas dependências do Tribunal ou por videoconferência, conforme Termo de Referência anexado no documento nº 0736177.

Posto isso, encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência, ratifico, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria 67/2020, da eg. Presidência, a decisão da Sra. Secretária de Orçamento e Finanças (documento retro), que, acolhendo o Parecer nº 415/2020, da Coordenadoria Jurídica desta Diretoria-Geral, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da referida Lei, para a contratação aqui tratada, observando-se as exigências do art. 26 desta Lei, como condição de eficácia dos atos, inclusive no que diz respeito à publicação oficial.

Importante ressaltar a necessidade de publicação no DOU do extrato do contrato e demais quesitos norteados no parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 13.898, de 11/11/2019, se faz necessária a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão, conforme informação dessa COR, documento nº 0778101.

Segue, em anexo, o Contrato nº 073/2020 assinado, documento nº 0805869.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, **Diretor(a) Geral**, em 24/07/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810493** e o código CRC **30F9706F**.

0006326-65.2020.6.13.8000

0810493v1